

CNPJ n° 27.174.135/0001-20

JUSTIFICAVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o interesse precípuo a concessão onerosa dos bares, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, com a utilização no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende, está relacionada a clara demanda de se ativar os bares que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de bar, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

A concessão que ora está sendo proposta não trará qualquer desvantagem para o Município, o qual só terá benefícios com a mesma, pois, inclusive, no caso do concessionário desistir do empreendimento as benfeitorias construídas pelo concessionário reverterão para o Município.

Ainda, em atenção a Indicação do Nobre Vereador Laudelino Alves Graciano Neto, o referido Projeto de Lei versa sobre a concessão do serviço público para construção e administração de um Terminal Rodoviário Municipal as margens da BR 482.

Ressaltando assim, que uma estação rodoviária às margens da Rodovia BR 482 poderá ter uma estrutura física ampla e adequada para prestação de serviços aos usuários, ressaltando a importância da acessibilidade. Vale ressaltar, que a Rodoviária que nosso Município possui hoje é precária, não oferecendo espaço apropriado aos usuários para espera, tampouco para entretenimento. Além de localizar no centro da cidade, causando transtornos no trânsito.

Ainda, em atenção a solicitação de alguns vereadores sobre a utilização de quiosques encaminho o presente para autorização de uso dos quiosques e para construção de alguns por meio de processo licitatório em áreas a serem disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Ressaltando assim, que se faz necessário tal ação, visto que a utilização do nosso espaço público tem sido utilizada de forma indiscriminada, causando poluição visual e destruindo nossas praças públicas e alguns ambientes.

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos Edis acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIRIETO REAL DE USO E CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mediante processo licitatório a Concessão de Direito Real de Uso onerosa, de: (01) uma área construída de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) localizada à Rua: José Beato, s/nº-bar do Estádio Municipal "Francisco Lacerda de Aguiar" e 01 (uma) área construída de 39,77 (trinta e nove e setenta e sete metros quadrados), localizada à Rua: Leda de Souza Campos, Bairro Tancredo Neves, s/nº bar do Ginásio Municipal "Zilton Vicente Vasconcelos" com a finalidade de exploração econômica.
- §1° Essa concessão compreende o uso e a administração de todos os equipamentos lá instalados e essenciais ao funcionamento da unidade.
- § 2° A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa do ramo de exploração econômica de bares e lanchonetes em vista das benfeitorias já existentes.
- Art. 2° A concessão de Direito Real de Uso outorgada será por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.
- Art. 3° O imóvel e os equipamentos ora concedidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização da concessionária quanto aos prejuízos que possam ser causados.
- § 1° O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).
- § 2º- As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso incorporar-se-ão ao bem, não cabendo à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, com exceção daquelas que sejam removíveis sem causar danos ao imóvel, que poderão ser retiradas às suas expensas, uma vez findo o contrato.

1



CNPJ n° 27.174.135/0001-20

Art. 4°- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório para concessão de serviço público para fins de construção e administração de um Terminal Rodoviário intermunicipal e interestadual às margens da Rodovia BR 482 dentro do período urbano do Município.

Parágrafo Único - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destinase à construção pelo concessionário do Terminal Rodoviário no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, com administração e gestão do Terminal Rodoviário.

Art. 5° - A concessão referente ao art. 4° será outorgada por prazo determinado de 10 (dez) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único - O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).

- Art. 6°- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer por Decreto Municipal, pontos de parada em outros locais da área urbana do Município.
- Art. 7°- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório para concessão de direito real de uso onerosa dos quiosques construídos pelo Município para fins de exploração de atividade econômica.
- §1° Essa concessão compreende o uso e a administração de todos os equipamentos lá instalados e essenciais ao funcionamento da unidade.
- § 2° A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa do ramo de exploração econômica de bares e lanchonetes em vista das benfeitorias já existentes.
- Art. 8° A concessão referente ao art. 7° será outorgada por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.
- Art. 9° O imóvel e os equipamentos ora concedidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização da concessionária quanto aos prejuízos que possam ser causados.
- § 1° O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).
- § 2º As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso incorporar-se-ão ao bem, não cabendo à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, com exceção daquelas que sejam removíveis sem causar danos ao imóvel, que poderão ser retiradas às suas expensas, uma vez findo o contrato.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ n° 27.174.135/0001-20

Art.10- Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo licitatório para concessão de direito real de uso onerosa para fins de construção e uso de quiosques em espaços públicos a serem definidos pelo Poder Público Municipal no Edital de licitação.

Parágrafo Único - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destinase à construção pelo concessionário de quiosques no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com o consequente uso para fins de exploração econômica.

Art. 11- A concessão referente ao art. 10 será outorgada por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Art. 12- Os recursos oriundos com a concessão dos quiosques serão revestidos ao Fundo Municipal de Turismo.

Art.13 - Os demais requisitos serão formalizados no Edital para realização do processo licitatório.

Art.14 - A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos do contrato pela concessionária ou por interesse da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 15- Eventuais despesas decorrentes da formalização da concessão de que trata esta lei, será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 10 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal